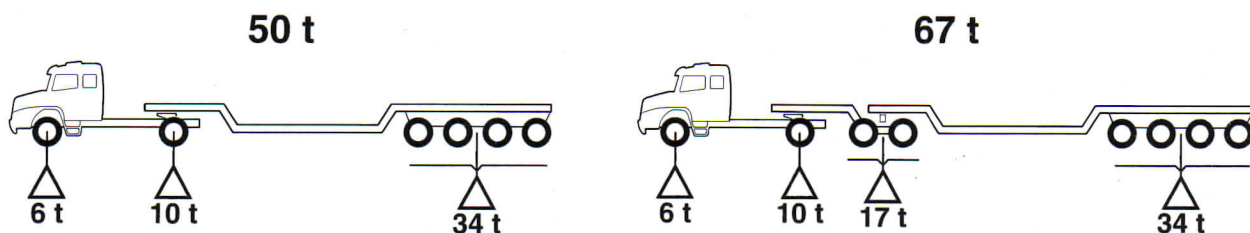


CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO

A nova linha de caminhões pesados e extrapesados apresenta três modelos de cavalos-mecânicos com capacidade máxima de tração (CMT) acima de 45 toneladas: o LS-1630 com 66 toneladas e os modelos LS-1935 e LS-1941 com 80 toneladas.

A Legislação de Trânsito em vigor estabelece para peso bruto total por unidade ou combinações de veículos o limite máximo de 45 toneladas. Porém estipula que os veículos ou combinações de veículos com peso bruto total superior a 45 toneladas poderão obter Autorização Especial para transitar, desde que não ultrapassem os limites de peso por eixo ou conjuntos de eixos, ou o seu equivalente em termos de pressão a ser transmitida ao pavimento, e não infrinjam as condições técnicas das obras de arte rodoviárias constantes no roteiro a ser percorrido.

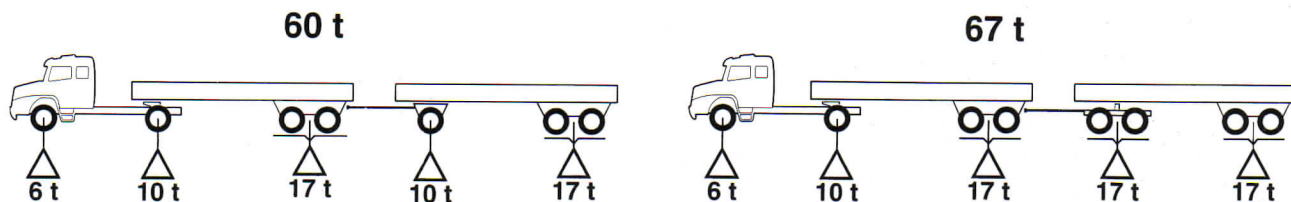
Em veículos articulados com duas unidades, incluída a tratora, as configurações mais usuais estão representadas abaixo:



Obs.: Se nas composições acima demonstradas a unidade tratora for o LS-1630, considerar o peso admissível no eixo dianteiro como sendo de 5 t, reduzindo o CMT para 49 e 66 t respectivamente.

Para o caso específico de se utilizarem combinações de veículos com mais de duas unidades, incluída a tratora (como o rodotrem, isto é, um cavalo-mecânico com dois semi-reboques e um dolly, conforme as configurações representadas abaixo), o Código Nacional de Trânsito estabelece que:

- Essas combinações só poderão transitar portando Autorização Especial concedida pela autoridade com jurisdição sobre a via;
- Para a concessão da Autorização Especial, a autoridade de trânsito deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
 - * A combinação de veículos não poderá possuir peso bruto total ou superior a 73 toneladas e seu comprimento não ultrapassará 30 metros;
 - * Os limites legais de peso por eixo, previstos nos artigos 82 e 83 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;



Obs.: Se nas composições acima demonstradas a unidade tratora for o LS-1630, considerar o peso admissível no eixo dianteiro como sendo de 5 t, reduzindo o CMT para 59 e 66 t respectivamente.

